



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

**LEI Nº 550/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

*Altera o art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal n. 475/2013 e dá outras providências.*

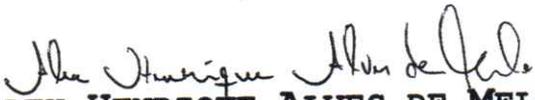
O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 475/2013, de 02 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

*"Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal".*

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 23 de Abril de 2019.

  
**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá